

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA PARA A CRIAÇÃO DA EQUIPA MÓVEL DE APOIO À VÍTIMA DA LEZÍRIA DO TEJO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA (CMA), pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato,

e

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV), Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 502 547 952, com sede Rua José Estêvão, 135 A, 1150-201 em Lisboa, aqui representada por João Carlos de Jesus Lázaro, na qualidade de Presidente da Direção da APAV, com poderes para o ato;

doravante denominadas pelos respetivos acrónimos ou Partes Contratantes.

Considerando:

- a necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;
- a importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;
- que existe a consciência que as respostas às necessidades de populações devem ser realizadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;
- a missão social em que estão investidas;
- os objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;
- o Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;
- os objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;



celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

- O Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;
- Os objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

As Partes Contraentes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, no âmbito da Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo, da APAV, EMVAV_LT | APAV, especialmente, para tal;

Cláusula Segunda

A CMA acolherá nas suas instalações, sitas na Avenida do Valverde, Pátio do Valverde, 2050-372 em Azambuja, a Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo (EMVAV_LT) | APAV, através da cedência gratuita de instalações adequadas, mobiladas e equipada com uma linha telefónica direta recetora de chamada e uma extensão de linhas telefónicas gerais do edifício, para que a APAV as utilize para prossecução dos seus fins.

Cláusula Terceira

A CMA concede à EMVAV_LT | APAV acesso direto às instalações cedidas na cláusula anterior e facilidades na utilização da sala de espera e instalações sanitárias.

Cláusula Quarta

Serão da responsabilidade da CMA as despesas provenientes do consumo de água e eletricidade e as advinentes da limpeza e conservação.

Cláusula Quinta

A CMA compromete-se a permitir o acesso dos cidadãos à EMVAV_LT | APAV, com respeito pelas normas internas de segurança.

Cláusula Sexta

A CMA apoiará a divulgação da existência da EMVAV_LT | APAV, dos seus serviços e horários, junto dos municípios, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através do seu boletim informativo, bem como outros meios considerados apropriados, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio da CMA.



Cláusula Sétima

A CMA compromete-se a designar um/a profissional da rede local, responsável por acionar a EMAV_LT | APAV, sempre que tal se justifique e de acordo com os procedimentos de articulação a desenvolver com o início do presente protocolo.

Cláusula Oitava

A CMA compromete-se a apoiar logística e financeiramente a manutenção da EMAV_LT | APAV, através da comparticipação financeira anual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), paga até ao dia 28 de fevereiro do ano a que respeita, para a conta bancária da APAV/EMAV_LT com o IBAN PT PT50 0036 0000 99105889729 71 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL).

Cláusula Nona

A comparticipação financeira será atualizada anualmente pela aplicação da taxa de inflação positiva prevista.



Cláusula Décima

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade da EMAV_LT | APAV.

Cláusula Décima Primeira

A EMAV_LT | APAV compromete-se:

- a) a prestar o atendimento e prestação de serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social às vítimas de crime, seus familiares e amigos/as, que se dirijam aos espaços acordados no âmbito das atividades da EMAV | APAV, em horário a definir entre as partes;
- b) a articular com as restantes estruturas e respostas locais, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
- c) a prestar formação de Técnico/a de Apoio à Vítima ao/à profissional da rede local designado/a pelo Município, no centro de formação da APAV;
- d) implementar ações de informação e sensibilização às populações do Município, de acordo com os recursos disponíveis;
- e) a não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de actividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia da CMA;
- f) a apresentar à CMA relatório das suas actividades e plano de actividades da EMAV | APAV, assim como a elaborar estatísticas dos processos de apoio de cada ano civil;
- g) a manter a CMA informada das alterações de horários de funcionamento e de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.

Cláusula Décima Segunda

A duração do presente Protocolo é de dois anos, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovado por igual período de tempo.

Cláusula Décima Terceira

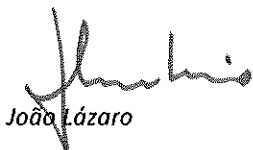
O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante comunicação escrita a todas as outras Partes Contratantes, com aviso de receção, com oito meses de antecedência.

Celebrado a 07 de março de 2019, em dois exemplares, sendo todos igualmente idênticos.



Luís Manuel Abreu de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



João Lázaro

Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima